

PROJETO DE INDICAÇÃO : / 2017

“ CRIA O HOSPITAL DO DIABÉTICO NA FORMA  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador Signatário, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em Epígrafe para, após aprovado ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

20 de Janeiro de 2017.

  
Vereador Idalmir Feitosa- PR  
1º Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza

ANEXO I

À INDICAÇÃO Nº:

PROJETO DE LEI Nº: /2017

*“ CRIA O HOSPITAL DO DIABÉTICO NA FORMA  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica criado o HOSPITAL PÚBLICO DO DIABÉTICO, que deverá tratar especialmente de pacientes portadores da doença diabete.

**Parágrafo Único:** A internação do paciente portador de diabete, deverá ser procedida por recomendação médica através de laudo que identifique a necessidade de tratamento que ampare a saúde de pessoas com deficiência de insulina.

**Artigo 2º** - O HOSPITAL PÚBLICO DO DIABÉTICO deverá ser equipado de todos os recursos materiais e de equipamentos cirúrgicos, que seja necessário para o tratamento dos portadores da doença devidamente atestada por médico responsável pelo paciente.

**Artigo 3º** - O acompanhamento dos pacientes no HOSPITAL PÚBLICO DO DIABÉTICO, será procedido das recomendações médicas por cada caso regularmente determinado.

**Artigo 4º** - Os recursos financeiros para o funcionamento do HOSPITAL PÚBLICO DO DIABÉTICO, serão alocados nas dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde do Município, na contratação de convênios celebrados com a União e o Estado ou outros Municípios que querem associar-se através de CONTRATOS PÚBLICOS para o real funcionamento deste HOSPITAL.

**Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete Vereador Idalmir Feitosa**

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
20 DE Agosto DE 2017.**

  
Vereador Idalmir Feitosa- PR  
1º Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza

## **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa do Projeto de Lei Indicativo que ora submetemos para apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, encontra-se arrimado no inciso VII do artigo 45 de nossa LEI ORGÂNICA.

A medida ora proposta tem por escopo oferecer a população de Fortaleza e em particular aos portadores de DIABETES, um HOSPITAL PÚBLICO que esteja a altura de assistir e atender com precisão todos os portadores de insuficiência sublima.

Sabemos que a Saúde Pública merece ser apoiada por todos os Administradores Públicos nas três esferas de GOVERNO, razão pela qual acreditamos que nossa iniciativa merecerá uma decisão positiva do nosso Prefeito Municipal para tornar realidade a criação do citado hospital, que em muito irá amparar os já ditos portadores de diabete.

Por tudo mais o que possa ser acrescido a esta nossa iniciativa, esperamos aprovação deste Projeto de Lei Indicativo para que possa alcançar os objetivos e finalidades positivas de criação do referido HOSPITAL DO DIABÉTICO

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
DE  
DE 2017.**



**Vereador Idalmir Feitosa- PR  
1º Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza**